



LEI MUNICIPAL Nº 997, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI 778 DE 07 DE MARÇO DE 2016, INSERINDO OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, A QUAL DISPÕE ACERCA DA “POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 79 da Lei 778 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79º- A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I- Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 37, inciso III, desta Lei e parágrafo primeiro deste artigo;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V- Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.”

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo primeiro e parágrafo segundo no artigo 79 da Lei 778 de 2016, com a seguinte redação:

“§1º- O inciso II do referido artigo não será aplicado aos casos de requerimento justificado do chefe do Poder Executivo Municipal, para ocupação de cargos comissionados.

§2º - No caso expresso no parágrafo primeiro, o conselheiro ficará afastado no exercício do cargo pelo período que estiver atuando em cargo público comissionado, fazendo necessário retorno as atividades de Conselheiro com antecedência mínima de 4 (quatro) meses antes do término do mandato.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 18 de setembro de 2025.


Manoel Costa Tenório
Prefeito



NÚMERO:09190004/2025

DATA ENTRADA:19/09/2025

DEPARTAMENTO: SETOR DE PROTOCOLO

FUNCIÓNÁRIO: 211316 - GILMAR RODRIGUES GOMES DA SILVA

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO (0100 - CÂMARA MUNICIPAL)

ENDEREÇO: PC CICERO DE GOES MONTEIRO, SN, CENTRO, QUEBRANGULO/AL

PROJETO DE LEI CÂMARA DE VEREADORES

TRATA-SE DE ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFO PARA PROJETO DE LEI 997/2025
COMO DESCRITO NO AUTÓGRAFO EM ANEXO, OBS.: PROCESSO ELETRÔNICO
ENCAMINHADOS AO SETOR DE DESTINO. ANEXOS ENTREGUE EM 19/09/2025 02
PÁGINAS.

PROCESSO ENTREGUEU NO SETOR PROCURADORIA GERAL EM 19/09/2025.

DATA

DESTINO

19/09/2025

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desenvolvimento: <http://www.kalana.com.br>



TRATA-SE DE ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFO PARA PROJETO DE LEI 997/2025 COMO DESCRITO NO AUTÓGRAFO EM ANEXO, OBS.: PROCESSO ELETRÔNICO ENCAMINHADOS AO SETOR DE DESTINO. ANEXOS ENTREGUE EM 19/09/2025 02 PÁGINAS.

PROCESSO ENTREGUE NO SETOR PROCURADORIA GERAL EM 19/09/2025.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER LEGISLATIVO – 2025/2026

AUTÓGRAFO: 997/2025
PROJETO DE LEI Nº 997/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI 778 DE 07 DE MARÇO DE 2016, INSERINDO OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, A QUAL DISPÕE ACERCA DA “POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quebrangulo, Alagoas, faz saber, nos termos do artigo 12, XI, do Regimento Interno, que em Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2025, o Plenário aprovou, em 1ª e 2ª votações, em caráter de urgência, o seguinte texto de lei:

Art. 1º O artigo 79 da Lei 778 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – A vacância do Cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I – Renúncia;

II – Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 37, inciso III, desta Lei e parágrafo primeiro deste artigo;

III – Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento;

V – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral”.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo primeiro e parágrafo Segundo no artigo 79 da Lei 778 de 2016, com a seguinte redação:

“§ 1º - O inciso II do referido artigo não será aplicado aos casos de requerimento justificado do chefe do Poder Executivo Municipal, para ocupação de cargos comissionados.

§ 2º - No caso expresso no parágrafo primeiro, o conselheiro ficará afastado no exercício do cargo pelo período que estiver atuando em cargo público comissionado, fazendo necessário retorno as atividades de Conselheiro com antecedência mínima de 4 (quatro) meses antes do término do mandato.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER LEGISLATIVO – 2025/2026

Quebrangulo/AL, 18 de setembro de 2025.

Vereador Paulo Damião Guedes Cavalcante – Presidente

Vereador Reginaldo Ferreira da Silva - 1º Secretário

Vereador José Gilson da Silva - 2º Secretário

